

**LEI Nº 836/1997**

**SÚMULA:** Altera o anexo V da Lei Municipal nº 694.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono seguinte Lei:

ART. 1-O Anexo V da Lei Municipal nº 694, passa a ter a seguinte redação:

| <b>CARGO</b>                                                                                                                                                                                                                               | <b>QUANTIDADE</b>                | <b>SÍMBOLO</b>                               | <b>VALOR</b>                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>GABINETE DO PREFEITO</b><br>Chefe de Gabinete<br>Assessor de Gabinete                                                                                                                                                                   | 01<br>01                         | CC.1<br>CC.1                                 | 780,00<br>780,00                                         |
| <b>PROCURADORIA JURÍDICA</b><br>Procurador Jurídico                                                                                                                                                                                        | 01                               | CC.1                                         | 780,00                                                   |
| <b>SECRETARIA DE<br/>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b><br>Secretaria Geral<br>Diretor de Recursos Humanos<br>Diretor de Contabilidade<br>Diretor de Identificação<br>Diretor de Tributação<br>Diretor de Tesouraria                                  | 01<br>01<br>01<br>01<br>01<br>01 | CC.1<br>CC.3<br>CC.2<br>CC.3<br>CC.3<br>CC.2 | 780,00<br>470,00<br>630,00<br>470,00<br>470,00<br>630,00 |
| <b>SECRETARIA DE SERV.<br/>URBANOS, OBRAS E VIAÇÃO</b><br>Secretaria de Serviços Urbanos<br>Diretor de Serviços Públicos<br>Diretor de Viação<br>Diretor de Limpeza Pública<br>Diretor de Obras e Urbanismo<br>Diretor de Serviços de Água | 01<br>01<br>02<br>01<br>01<br>01 | CC.1<br>CC.4<br>CC.3<br>CC.4<br>CC.4<br>CC.2 | 780,00<br>350,00<br>470,00<br>350,00<br>350,00<br>630,00 |
| <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E<br/>CULTURA</b><br>Secretario de Educação<br>Diretor de Educação<br>Diretor de Cultura<br>Diretor de Merenda Escolar<br>Diretor de Esportes                                                                    | 01<br>01<br>01<br>01<br>01       | CC.1<br>CC.3<br>CC.3<br>CC.3<br>CC.2         | 780,00<br>470,00<br>470,00<br>470,00<br>630,00           |
| <b>SECRETARIA DE SAÚDE E<br/>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br>Secretario de Saúde e Assistência Social<br>Diretor de Saúde<br>Diretor de Assistência Social<br>Diretor de Assuntos da Criança e Adolescente                                       | 01<br>01<br>01<br>01             | CC.1<br>CC.3<br>CC.3<br>CC.3                 | 780,00<br>470,00<br>470,00<br>470,00                     |

|                                                                                                                                                     |    |      |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|--------|
| <b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b><br>Secretário de Agricultura e Meio Ambiente<br>Diretor de Agricultura<br>Diretor de Meio Ambiente |    |      |        |
|                                                                                                                                                     | 01 | CC.1 | 780,00 |
|                                                                                                                                                     | 01 | CC.2 | 630,00 |
|                                                                                                                                                     | 01 | CC.1 | 780,00 |
| <b>SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMERCIO</b><br>Secretario de Indústria e Comércio                                                                     | 01 | CC.1 | 780,00 |

ART. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 759/95.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 1.997.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JANEIRO DE 1.997.

**SERVILHO CHERUBIM FILHO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Jornal LIDER e Bandeirantes/PR, em 14/01/1997